



CESAN

qualidade em saneamento

171
4

PROPOSTA COMERCIAL

192

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2016

DATA DA PROPOSTA: 14/02/2017	CONDIÇÕES PAGAMENTO: 30 DIAS	REAJUSTÁVEL: NÃO
VAL. PROPOSTA: 60 DIAS	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE	FRETE: CIF
		ALÍQUOTA IPI: 0,00

CNPJ PROPONENTE: 31198435/0001-16	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MS Instrumentos Industriais Ltda.	DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE: (BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE) 341/0281/82016-7	LOTE 01
-----------------------------------	---	--	----------------

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
001	6990003762	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MEDIDOR DE VAZÃO MARCA THERMO, MODELO TX 10, COM TROCA DE PLACA PROCESSADORA E DEMAIS COMPONENTES, REVISÃO GERAL E TESTES DE FUNCIONAMENTO. DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MEDIDOR DE VAZÃO TX 10. 1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM MEDIDOR DE VAZÃO MARCA THERMO, MODELO TX 10, COM TROCA DE PLACA PROCESSADORA E DEMAIS COMPONENTES, REVISÃO GERAL E TESTES DE FUNCIONAMENTO. 2 - COMPONENTES DO CUSTO: 2.1 A COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO INCLUIRÁ: 2.1.1 MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 2.1.2 FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, EXCETO AQUELES FORNECIDOS PELA CESAN. 2.1.3 TRANSPORTE DO MATERIAL. 2.1.4 GUARDA E ESTOCAGEM DO MATERIAL. 2.1.5 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS. 2.1.6 LIMPEZA DA ÁREA, COM REMOÇÃO DOS MATERIAIS EXCEDENTES E INAPROVEITÁVEIS. 3 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: 3.1 UN - UNIDADE SERÁ MEDIDO POR UNIDADE EFETIVAMENTE EXECUTADA (UN). A MEDIÇÃO SE DARÁ QUANDO TODOS OS SERVIÇOS ESTIVEREM CONCLUÍDOS E APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO.	UN	1,00	R\$ 16.660,35



Julio Cesar de Oliveira Silveira

Nº de pág. : 01
Data : 02.02.16
N/Ref. : OS 1512-108 – Revisão 1

Empresa	: CESAN – CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	S/Ref.	: NF 6475 de 03.12.15
At.	: Sr. Vitor Tose Lopes	Fax	:
E-mail	: vitorlopes.est@cesan.com.br	Tel.	: (27) 2127-5724

Prezado Senhor,
Conforme solicitação apresentamos a seguir revisão 1 de nossas condições comerciais para realização de reparo do vosso material.

A - MATERIAL RECEBIDO:

S/Nota Fiscal	6475 de 03.12.15
Qtde	01
Equipamento:	Medidor de Vazão – TX10

B - SERVIÇO:

▪ TROCA DE COMPONENTES (Placa processadora e conectores), REVISÃO GERAL E TESTE DE FUNCIONAMENTO.

C - CONDIÇÕES COMERCIAIS:

1 – Preço	: R\$ 16.660,00 (5% ISS incluso)
	OBS: Caso o orçamento não seja aprovado será devido o valor de 30% do valor orçado.
2 – Reajuste	: Preços fixos e irreajustáveis.
3 – Cond. Pagtº	: 100% a 30 dias sem custo financeiro.
4 – ISS (Incluso)	: Alíquota 5%.
6 – Código Fiscal	: 14.01.30 (Conserto de equipamentos).
5 – Prazo de Entrega	: Em até 20 (vinte) dias após aprovação do orçamento
6 – Local de Entrega	: A ser retirado na M.S. Instrumentos.
7 – Validade Orçamento	: 30 dias
8 – Dados Cadastrais	: M.S. Instrumentos Industriais Ltda Estrada do Biguá, 43 - Alto da Boa Vista Cep.: 20531-680 - Rio de Janeiro - RJ CNPJ.: 31.198.435/0001-16 / Insc.Est.: 83.113.774 e-mail: asstecnica@msinstrumentos.com.br

Para que possamos dar continuidade ao processo, solicitamos enviar documento com a respectiva autorização, para realização dos serviços.

Atenciosamente,
Roseli Paula

Tel.: (21)2493-0588 ramal: 220



plp

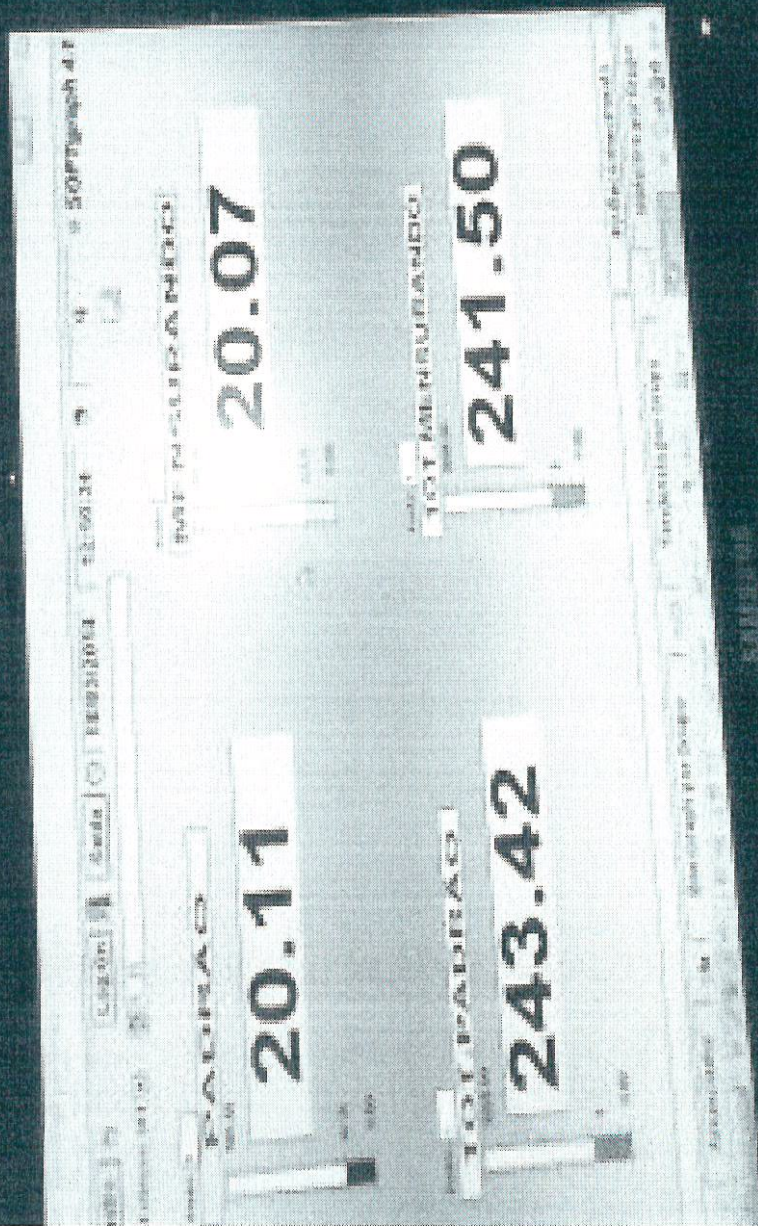
Julio Cesar de Oliveira Silveira

Elaborado por Carlos Augusto da Silva

Aprovado por Paulo Fernandes de Jesus

Estrada do Biguá, 43 Alto da Boa Vista – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20531-680 – Tel.: (21) 2493-0588 – Fax: (21) 2493-3056

msinstrumentos@msinstrumentos.com.br – www.msinstrumentos.com.br



174

175
4



CONTRATO Nº 0040/2017
PROCESSO Nº 2016-025960
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA MS INSTRUMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Operação Metropolitana e de Gerente Engenharia Serviços, respectivamente, a Srª. **SANDRA SILY** e o Sr **ROBERTO DELLAQUA**, e a empresa **MS INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Estrada do Bigua, nº 43, Alto Boa Vista, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20531-680 inscrita no CNPJ sob o nº **31.198.435/0001-16**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA SILVEIRA**, Identidade nº **183.283/Ministério da Aeronáutica**, CPF **308.249.907-49**, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSONICO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016-025960, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSONICO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300331 e Centro de Custo nº 1004424100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.660,35** (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).
- 4.2. Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: **BANESTES**, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

6.5.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

6.5.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

6.5.2.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

6.5.3 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições.
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.4 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.5 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.9 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.10 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.11 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.10 acima, devidamente assinada.
- 7.1.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.13 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.14 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.15 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.16 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.17 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

- 7.1.18 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.19 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.20 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.21 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.22 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.23 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
 - c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. Bons princípios de urbanidade;

3. Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA (O-DME)**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota




fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 03/04/2017


SANDRA SILVEIRA

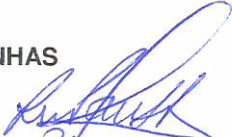
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ROBERTO DELLAQUA

GERENTE ENGENHARIA SERVIÇO DA CESAN
CPF Nº 054.781.687-18


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 308.249.907-49.

TESTEMUNHAS


1ª **ROSELI PAULA DA SILVA**
CPF: 014.326.747-73

2ª 
Ana Carolina Pereira dos Santos
CPF: 127.554.137-27



Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 042-P, de 29 de Março de 2017.

O **Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Localizar, nos termos do Inciso II do Art. 35 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Bismarque Matos Santos**, nº funcional **3393240**, no ELDR de Vila Velha a partir de 01/04/2017.

Art. 2º - Localizar, nos termos do Inciso II do Art. 35 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Melissa Jufo Rodrigues**, nº funcional **3674665**, no Departamento de Operações Técnicas com efeitos retroativos a 01/03/2017.

Art. 3º - Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Pierângeli Cristina Marim Aoki**, número funcional **2823730**, da função de chefe de área, com efeitos retroativos a 15/03/2017.

MARCELO SUZART DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

Protocolo 304382

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2017

PARTES: INCAPER X DOSSI EDITORA GRÁFICA LTDA. EPP

OBJETO - Impressão de livro, com entrega parcelada.

DA VIGÊNCIA - Inicia no dia posterior à data da publicação, sendo finalizada com a entrega, recebimento e pagamento.

DO PREÇO - Valor do respectivo contrato é de R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais) mensais.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas ocorrerão à conta das atividades 10.31.202.20.606.0006.6390; Elemento de Despesa nº 3.3.90.30, do orçamento do INCAPER para o exercício de 2017.

Vitória, 03 de abril de 2017.

MARCELO SUZART DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Protocolo 304395

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 63-S, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

A **DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia

Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 108 da Lei Complementar nº. 46, publicada em 31 de janeiro de 1994 e alterações posteriores, o percentual de Assiduidade de 02% (dois por cento) para a servidora **JOZELIA CORREA ROZARIO PEREIRA**, número funcional 2800519, a contar de 12/04/2016, relativo ao período de 11/04/2006 a 11/04/2016, conforme consta nos autos do processo nº 77260988.

Cariacica, 29 de março de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
DIRETORA PRESIDENTE

Protocolo 304428

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 59-S DE 28 DE MARÇO DE 2017

A **DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

EXONERAR, **LUIZ ANTONIO DE FARIA**, do cargo em comissão de **Motorista de Diretoria - IM 08**, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, a partir de 28.03.2017.

Cariacica, 28 de Março de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente

Protocolo 304433

RESUMO DO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO (SERVIDOR DT)

Prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em Caráter Temporário - conforme orientação da SEGER, considerando período de licença maternidade e período de estabilidade garantido a servidora gestante, que entre si celebraram o IEMA e a servidora a seguir **Patrícia Cristina da Silva Bertoldo Tavares**, no período entre 15/02/2017 até 26/03/2017.

Cariacica, 20 de março de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente

Protocolo 304533

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido na forma da cláusula 8ª, inciso II, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre o IEMA e a servidora, **PATRICIA CRISTINA DA SILVA BERTOLDO TAVARES**, da função inerente ao cargo de **ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E**

RECURSOS HÍDRICOS, a partir de 25.02.2017.

Cariacica, 20 de março de 2016.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente

Protocolo 304535

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMUNICADO

A CESAN torna público que requereu do IEMA, Licença de Operação por meio do processo nº 46017259, para a ETE Nova Venécia, Sede, naquele município.

Vitória, 04 de Abril de 2017.

Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 304509

RESUMO DO CONTRATO Nº 0040/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: **MS INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSÔNICO

VALOR: R\$ 16.660,35 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 180 (cento e oitenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 081/2016

Protocolo: 2016-025960

Vitória, 04 de abril de 2017.

SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN

Protocolo 304392

RESUMO DO CONTRATO Nº 0030/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 03

CONTRATADA: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM PVC VISANDO REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº

Vitória (ES), Terça-feira, 04 de Abril de 2017.

093/2016
Protocolo: 2016-025084

Vitória, 04 de abril de 2017.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 304421

RESUMO DO CONTRATO Nº 047/2017

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Trix Engenharia Civil Ltda.

OBJETO:

Execução das obras e serviços relativos à complementação do S.E.S. Ponta da Fruta / Barra do Jucu / morada do Sol / Interlagos em Vila Velha e Guarapari-ES.

VALOR:

R\$ 26.942.026,08 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil, vinte e seis reais e oito centavos).

PRazo:

30 (trinta) meses

FONTE DE RECURSOS:

Receita própria da CESAN e da CAIXA/FGTS, através do Contrato de Financiamento nº 449.738-00

REF: Edital de Concorrência nº 010/2016 - CESAN
Processo nº 2016.031186

Vitória, 03 de abril 2017

Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente

Protocolo 304578

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao **Processo Seletivo Simplificado**, objeto do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015**, que visa a contratação temporária e a formação de cadastro de reserva para os cargos de **SECRETÁRIO EDUCACIONAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADMINISTRATIVO), AUXILIAR DE BIBLIOTECA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO (INFORMÁTICA)**, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público a convocação dos candidatos classificados, conforme quadros abaixo.

1. Fica estabelecido que os (as) candidatos classificados, conforme quadros abaixo, deverão comparecer a sede da SECTI (localizada na Av. Fernando Ferrari, 1080 - Ed. América Centro Empresarial, 2º andar, Mata da Praia, Vitória) portando os documentos descritos no item 8.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015, Acompanhados de ASO